



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Altera o artigo 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, bem como propaganda e publicidade comercial, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único. O serviço de propaganda e publicidade não poderá ultrapassar o tempo de 3 minutos por cada hora de programação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária são instrumentos essenciais para a democratização das comunicações em nosso país. A capilaridade e o caráter comunitário constituem elementos que devem ser apoiados pela legislação. Exatamente por isso, a sustentação pela própria comunidade deve ser prevista, inclusive com propaganda e publicidade comercial, limitada aos próprios estabelecimentos da sua comunidade. O presente projeto visa exatamente possibilitar essa sustentação.

Pelos presentes argumentos, peço o apoio e o voto dos colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

Deputado RICARDO BERZOINI